



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6001/2023 CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2023 (Processo Administrativo nº 020/2023)

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO
QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA
JURIDICA ROBERTO FUCK DE
ALMEIDA 76029611968.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, residente e domiciliada no Município de Barcarena, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ROBERTO FUCK DE ALMEIDA 76029611968**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 24.986.096/0001-77, com sede na Rua Lontra, Ze Amandio – Res Villa nº 112, AP 103 – Bairro Centro, Bombinhas – SC, CEP: 88215-000, neste ato, representada pelo Sr. **ROBERTO FUCK DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do documento de identificação nº 2596370, portador do CPF nº 760.296.119-68, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA PARA CONSELHEIROS DE DIREITO, CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE ATENDIMENTO NA REFORMULAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, COM ÊNFASE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **ROBERTO FUCK DE ALMEIDA 76029611968**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6001/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentaria respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1 Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº8.666/93 suas alterações e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, ministrar curso de capacitação para conselheiros tutelares e rede de atendimento de acordo com a programação contida nos autos do processo administrativo nº 020/2023.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. O serviço será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, Barcarena – PA, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2023.

5.2. Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO.

6.1. a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, conferidos e recebidos pela fiscalização da CONTRATANTE, no valor de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura da Carta Contrato, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2023:

12 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

1201 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0046.2.184 – Assistência à Criança e ao Adolescente - FMDCA

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00– Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: João Batista Pinheiro Nery Junior

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Matrícula: 97306-8/2

10.3. A da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento do mesmo constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 12.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o Termo de Referência;
- 12.2. Fornecer o serviço ofertado na sua proposta;
- 12.3. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena;
- 12.4. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos de assistência quanto a acidentes com seus funcionários na execução do contrato;
- 12.5. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

4

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:
 - 13.1. a) acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.1. b) nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;
 - 14.1. a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 14.1. b) contratualmente,
 - 14.1. c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

- 15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento do serviço ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência
Social
Decreto:0015/2021 - GMPB

ROBERTO FUCK DE ALMEIDA
76029611968
CNPJ nº. 24.986.096/0001-77